

MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.060

Data: 6 de maio de 2.024.

Súmula: "Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Esporotricose Felina no

âmbito de Guaratuba".

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Guaratuba, a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Esporotricose Felina, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre prevenção, identificação de sintomas e tratamento da doença, causada por fungos da família *Sporothrix*.

Artigo 2º São diretrizes da Campanha a que se refere o Artigo 1º:

I - Divulgação sobre as principais formas de contaminação pelo fungo da esporotricose, como contato dos gatos com espinhos de plantas e envolvimento em brigas com outros animais;

II - Publicidade dos sintomas mais comuns da doença, como surgimento de lesões na pele que não cicatrizam e pioram rapidamente, para que os tutores de gatos possam identificar a contaminação e buscar atendimento veterinário o quanto antes;

III - Disponibilização de informações sobre prevenção, como castrar e instalar telas para evitar que os gatos escapem; acomodar os animais em ambiente limpo; evitar criação de colônias de gatos em espaços pequenos; e levar os animais ao veterinário regularmente.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de maio de 2.024.

ROBERTO JUSTUS Prefeito

PLL nº 830 de 18/03/24 Of. Nº 009/24 CMG de 23/04/24